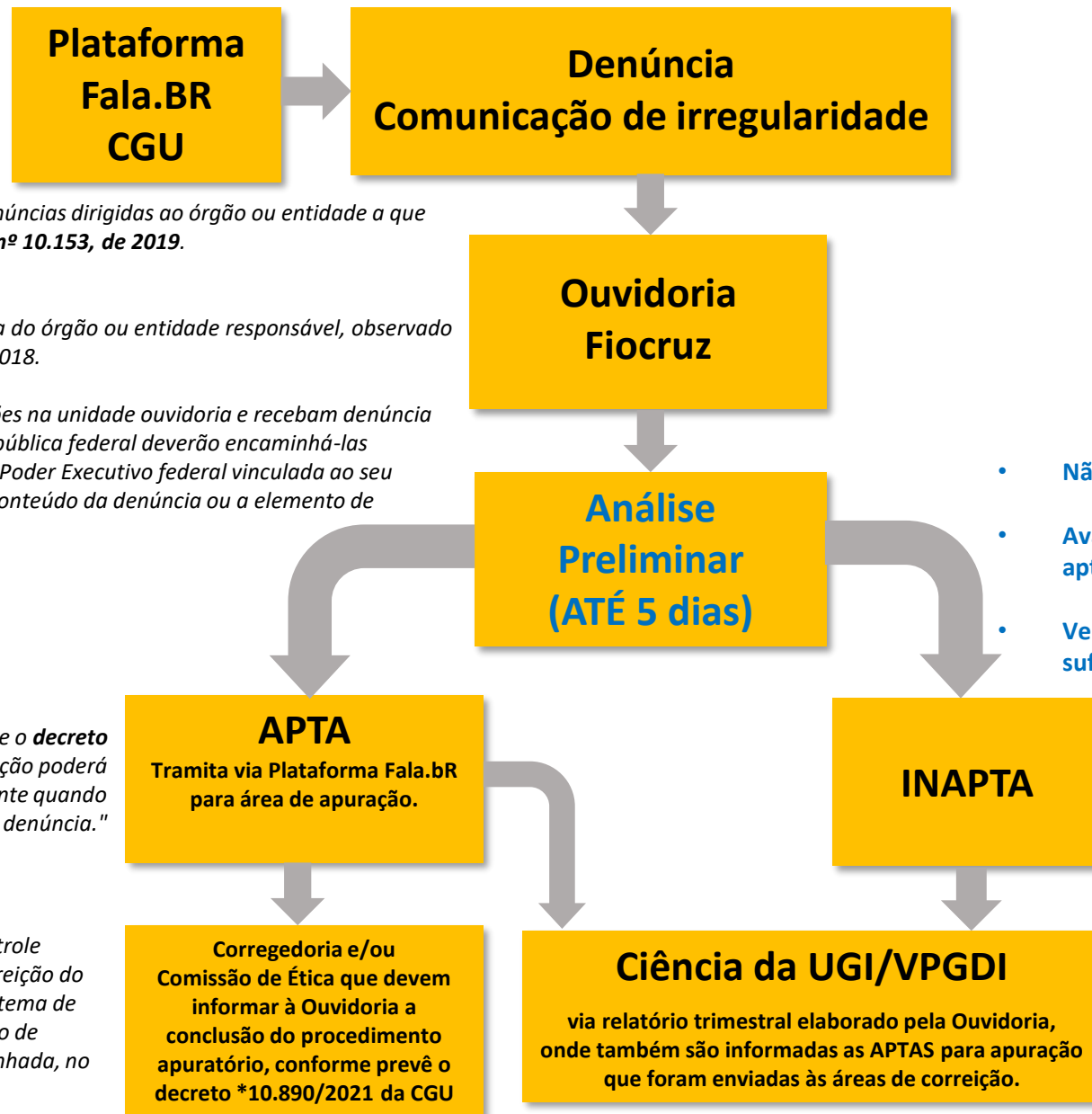




OUVIDORIA
FIOCROZ

Fluxo interno de tratamento das denúncias e comunicação de irregularidades:

(De acordo com a portaria CGU nº581/2021, com o decreto CGU nº10.153/2019 e com a portaria interna PR Fiocruz 5831/2019)



Portaria 581/2021 CGU:

Art. 30. Compete às unidades do SisOuv receber as denúncias dirigidas ao órgão ou entidade a que estejam vinculadas, nos termos do art. 4º do **Decreto nº 10.153, de 2019**.

Dec. 10.153/2019 CGU:

Art. 4º A denúncia será dirigida à unidade de ouvidoria do órgão ou entidade responsável, observado o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

(...)

§ 3º Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública federal deverão encaminhá-las imediatamente à unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal vinculada ao seu órgão ou entidade e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante."

Sobre **mensagem pseudonimizada**, conforme o **decreto nº 10.153/2019** em seu art. 7º: "o órgão de apuração poderá requisitar informações sobre a identidade do denunciante quando indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia."

*Decreto nº10.890/2021:

"Art. 6º-B As unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e o Sistema de Correição do Poder Executivo federal informarão às unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal sobre a conclusão de procedimento apuratório a partir de denúncia encaminhada, no âmbito de suas competências." (NR)"

ANÁLISE PRELIMINAR:

- Não faz juízo de valor acerca dos fatos narrados.
- Avalia a existência de elementos de convicção sobre a aptidão da denúncia para apuração.
- Verifica se as informações apresentadas são suficientes para iniciar o processo apuratório.





SIGILO

Quando o manifestante informa à Ouvidoria seu nome e meios de contato (e-mail, telefone, endereço, etc.) mas solicita que o sigilo da sua identidade seja preservado.



QUAL A DIFERENÇA?



ANONIMATO

Quando o manifestante **NÃO** informa seu nome e meios de contato (e-mail, telefone, endereço, etc.). A opção de registro anônimo não dará o direito de resposta ao manifestante, mas não impede o envio da manifestação com os requisitos anteriores às áreas de apuração